



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

LEI. Nº 1.051, 09 de outubro de 2009.



Define os créditos de pequeno valor, no âmbito do Município de Curionópolis, Estado do Pará, para os fins previstos no §3º, do artigo 100, da Constituição Federal a artigo 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Curionópolis aprovou e WENDERSON AZEVEDO CHAMON, Prefeito Municipal de Curionópolis sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º – Para os fins previstos no §3º, do art. 100, da Constituição federal e no art. 78, do Ato das Disposições Constitucional Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Curionópolis, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R\$- 1.000,00 (um mil reais) ao tempo em que for requisitado judicialmente.

§1º - O limite máximo de crédito de pequeno valor previsto no caput deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada exercício, tomando por base a variação do índice de preços ao consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º - Será considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta Lei enquadrada no limite fixado no “caput” do artigo 1º.

Art. 2º – O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no exercício em que for protocolizada a requisição judicial para pagamento, observada a ordem de apresentação perante a Prefeitura Municipal.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução dessa Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Rua Tucupí, nº 104 – e-mail cmcur@uol.com.br Fone(94) 348-1658 CEP: 68.523-000 - Curionópolis-PA.



W



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Curionópolis, 09 de outubro de 2009


WENDERSON AZEVEDO CHAMON
Prefeito Municipal de Curionópolis